



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 9624501 - GCJ-GJACJ-RLBK

SEI!TJPR Nº 0090454-47.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9624501

I. Trata-se de Ofício nº 446/2023/CEVID (9272223) da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gabinete do Presidente no qual solicita a realização de um levantamento periódico nos Juízos com competência na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher quanto à existência de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres nas respectivas Comarcas, assim como de informações quanto ao ente responsável pela coordenação do grupo e contato dos(as) profissionais encarregados(as).

II. Os Juízos com atuação no enfrentamento à violência doméstica foram instados a prestar informações.

III. O questionário quanto à existência de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres nas Comarcas será acrescentado aos questionamentos formulados por ocasião das inspeções (0087545-32.2023.8.16.6000).

Quanto às correções, a informação tornou-se obrigatória no preenchimento do anexo D.

IV. A CEVID reabriu o procedimento para consultar a:

... d. Corregedoria-Geral da Justiça quanto à possibilidade de que seja expedida recomendação, pelo referido órgão, aos Juízes e às Juízas atuantes nos processos afetos à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a fim de que, dentro de sua autonomia funcional e conforme suas possibilidades, promovam as articulações pertinentes junto aos Conselhos da Comunidade de suas respectivas Comarcas, com o intuito de viabilizar a implantação de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em atendimento ao previsto no art. 22, VI, da Lei Maria da Penha e visando dar cumprimento ao Termo de Cooperação firmado entre este Tribunal e a FECCOMPAR (vide SEI 0078011-98.2022.8.16.6000), em consonância com o disposto na Lei Estadual n. 20.318/2020.

V. A preocupação da CEVID é relevante e vem ao encontro da **política institucional deste Tribunal de enfrentamento à violência doméstica.**

Nas reuniões periódicas com as secretarias correccionadas indaga-se a respeito

da existência de grupos reflexivos e dos resultados obtidos, inclusive para fins de reincidência.

Afora essas medidas, o fortalecimento de práticas locais é indispensável para a sensibilização e a conscientização dos agressores de modo a reduzir, senão erradicar, o ciclo de agressividade, que faz parte da realidade de inúmeras vítimas.

VI. Dado esse contexto, encaminhe-se cópia desta decisão e do despacho 9608260 a todos(as) os(as) MM(as). Juízes(ízas) de Direito, **recomendando-se** que, respeitada sua autonomia funcional, articulem com os Conselhos da Comunidade de suas respectivas Comarcas com o intuito de viabilizar a implantação de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em atendimento ao previsto no art. 22, VI, da Lei Maria da Penha e visando dar cumprimento ao Termo de Cooperação firmado entre este Tribunal e a FECCOMPAR (SEI 0078011-98.2022.8.16.6000), em consonância com o disposto na Lei Estadual n. 20.318/2020.

VII. Comunique-se à CEVID desta decisão.

VIII. Após, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, 04/10/2023.

Des. Hamilton Mussi Corrêa

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 09/10/2023, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9624501** e o código CRC **933185E0**.